

FUNDO de APOIO a ATIVIDADES

- REGIÃO DE LEIRIA -



O Fundo para apoio a atividades é uma iniciativa promovida pela Junta Regional de Leiria.



CAPÍTULO I OBJETIVOS

1. Evidenciar boas práticas escutistas, salientando-se a educação e respeito pela Natureza e Meio Ambiente;
2. Apoiar iniciativas criativas que potenciem o desenvolvimento pessoal dos escuteiros, de acordo com o programa educativo;
3. Potenciar o caráter de educação integral do Escutismo;
4. Enfatizar as iniciativas de educação para a Fé.

CAPÍTULO II DESTINATÁRIOS

1. Bandos / patrulhas / equipas /tribos;
 2. Grupos;
 3. Agrupamentos;
- Os destinatários deverão ter a sua situação regularizada em 3 aspetos fundamentais:
- Inscrição dos elementos no SIIE, com seguro regularizado,
 - Entrega atempada, do plano de ação de agrupamento e
 - O agrupamento terá que ter vendido calendários no ano escutista a que se refere o projeto ou comprometer-se a vender no ano escutista seguinte à razão de, no mínimo um calendário por elemento inscrito no censo.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

1. As candidaturas podem ser entregues durante o ano escutista na Junta Regional;
2. Caso o proponente seja um bando, patrulha, equipa, tribo ou um grupo, deverá ser incluído um documento do agrupamento através do qual toma conhecimento e se compromete também com a candidatura;
3. A decisão de apoio será tomada no prazo de 30 dias após a entrega da candidatura.
4. As candidaturas são consideradas por ordem de chegada à Junta Regional;
5. A documentação deverá ser entregue em suporte informático e não em papel.



CAPÍTULO IV

Art. 1.º - JÚRI

1. Será constituído por 5 elementos, ou seus representantes:
 - O Chefe Regional;
 - O Assistente Regional;
 - Um Secretário Regional com o pelouro da ação pedagógica;
 - Um Chefe responsável pelas atividades internacionais / inter-regionais;
 - Um Chefe a designar pela secretaria de apoio local (apoio a agrupamentos).
2. Caso algum projeto a avaliar tenha proveniência do agrupamento de qualquer elemento do júri, este deverá ser substituído por um seu representante de outro agrupamento.

Art. 2.º - CRITÉRIOS

1. Os critérios de avaliação terão em conta os objetivos definidos para o fundo;
2. Ao júri reserva-se ao direito de não atribuir apoio a candidaturas, quer por não cumprimento dos objetivos do fundo, quer por falta de qualidade.

Art. 3.º - APOIO

1. Caso a decisão seja favorável ao apoio do projeto, o valor definido de apoio é entregue da seguinte forma:
 - 40% até 15 dias antes da realização da atividade;
 - Restantes 60% após a realização da atividade e mediante a entrega do relatório da mesma.
2. Entende-se que o fundo pode / deve apoiar mais que um projeto em cada ano escutista;
3. Não são apoiadas deslocações;
4. O fundo não apoia a totalidade dos custos das atividades;
5. Os agrupamentos dos projetos apoiados e não executados (mesmo que parcialmente) terão que devolver as importâncias recebidas até então;
6. O fundo tem valor a definir anualmente pela Junta Regional;
7. Após a afetação total das verbas definidas para o fundo para cada ano escutista, não serão aceites mais candidaturas.

CAPÍTULO V OUTROS



1. A Junta Regional divulgará os projetos apoiados, bem como os relatórios das atividades executadas;
2. Em caso de omissão de regras da presente constituição, as decisões serão tomadas pela Junta Regional em observância pelo regulamento geral do C.N.E.